



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13
viii

MENSAGEM ADITIVA N° 10, de 25 de outubro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No dia 13 de outubro último, pela Mensagem nº 108, submetemos à análise dessa Casa a proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo”**, identificado como Projeto de Lei nº 156/2021.

Ocorre que, após a remessa daquela matéria a esse Legislativo, a Secretaria de Recursos Humanos, consoante Ofício nº 573/2021-SRH (cópia anexa), apresentou a necessidade de modificar-se mencionada proposta, para nela incluir-se a exigência de Teste de Aptidão Física (TAF) para os ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Em vista disso, com base nos fundamentos contidos naquele Ofício, que ora se reitera e se ratifica, solicitamos a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei acima referido, assim como de seu Anexo I, pelos que acompanham esta Mensagem Aditiva, os quais já estão adequados de acordo com as modificações ora propostas.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

14
LM

Ofício nº 573/2021 - SRH

Toledo, 22 de outubro de 2021.

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Município de Toledo - PR

Assunto: Alteração da Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010.

Considerando que as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são regidas pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e no âmbito municipal, pela Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010;

Considerando a solicitação encaminhada no Ofício nº 550/2021 – SRH, para alteração da escolaridade exigida para admissão nos citados cargos de emprego público;

Considerando que, dentre as atribuições constantes nos Art. 4º e 5º da Lei "R" nº 01/2010, os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, diariamente necessitam fazer visitas domiciliares sendo uma das atividades principais;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2019, que determina a regularização por lei, pela especificação dos cargos, cuja a natureza e complexidade das atividades exigem obrigatoriamente a aprovação em etapa de aptidão física;

Considerando que a Lei municipal nº 2.319, de 29 de abril de 2020, procede alterações no Plano de Cargos e Vencimentos, estabelecendo o Teste de Aptidão Física-TAF, para determinados cargos públicos estatutários;

LS



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

15
um

Solicitamos a inserção no Anexo I da Lei "R" nº 1, de 2010, para que seja requisito básico para o exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a aprovação no Teste de Aptidão Física-TAF, prestado como fase do Concurso Público aos referidos cargos conforme segue:

HABILITAÇÕES EXIGIDAS:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- b) Outros requisitos: Teste de Aptidão Física (TAF).

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF): Tem por finalidade avaliar a capacidade aeróbica do indivíduo dentro dos componentes cardiovasculares e respiratórios, para suportar física e organicamente as exigências do exercício das tarefas rotineiras do cargo. A avaliação dar-se-á através da realização de atividades que comportem teste de força de membros inferiores e superiores e corrida de ir e vir. Tanto a descrição do Teste de Aptidão Física a ser aplicado bem como os seus índices de avaliação, respeitando as condições de "feminino" e "masculino", serão definidos e divulgados nos Editais de Concurso Público. Os testes serão realizados em observância não só aos preceitos legais, como, também, à compatibilidade do cargo, visando à integridade do candidato e ao exercício da função de maneira digna e eficiente, corroborando o interesse público da Administração Pública, sem subverter a sua real intenção de avaliar, selecionar e investir aqueles que possuem capacidade física.

Atenciosamente,



MARTA FATH
Secretaria de Recursos Humanos



WILLIAN MURIEL VOSS
Diretor do Depto. de Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

16
un

PROJETO DE LEI N° 156, DE 2021

Altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Art. 2º - O Anexo I da Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o *caput* deste artigo consistem na modificação da escolaridade mínima e na inclusão do Teste de Aptidão Física (TAF), como requisitos para o desempenho dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

| EMPREGO | Nº DE EMPREGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | LOCAL DE ATUAÇÃO | REQUISITOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS |
|-------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|---|
| Agente Comunitário de Saúde | ... | ... | ... | Idade mínima: 18 anos; Escolaridade mínima: Ensino médio completo; Requisito adicional: Teste de Aptidão Física (TAF) (*) |
| Agente de Combate às Endemias | ... | ... | ... | Idade mínima: 18 anos; Escolaridade mínima: Ensino médio completo; Requisito adicional: Teste de Aptidão Física (TAF) (*) |

(*) TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF): Tem por finalidade avaliar a capacidade aeróbica do indivíduo dentro dos componentes cardiovasculares e respiratórios, para suportar física e organicamente as exigências do exercício das tarefas rotineiras do emprego. A avaliação dar-se-á através da realização de atividades que comportem teste de força de membros inferiores e superiores e corrida de ir e vir. Tanto a descrição do Teste de Aptidão Física a ser aplicado, bem como os seus índices de avaliação, respeitando as condições de "feminino" e "masculino", serão definidos e divulgados nos Editais de Concurso Público. Os testes serão realizados em observância não só aos preceitos legais, como, também, à compatibilidade do emprego, visando à integridade do candidato e ao exercício da função de maneira digna e eficiente, corroborando o interesse público da Administração Pública, sem subverter a sua real intenção de avaliar, selecionar e investir aqueles que possuem capacidade física.